



## CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00196

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02.09.08		proposição Medida Provisória nº 440, 29 de agosto de 2008					
Sen. 7	Satni	autor CIA	50bc	VQ.		n° do prontuário	
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global							
Página	Artigo		Parágrafo		nciso	Alinea	
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO							
	•						
)				ao inciso V	V do art. 1	54, da MP nº 440, de	
2008, passam a vigorar com a seguinte redação:  "Art. 10							
			•				
II- Analista de Planejamento e Orçamento, <b>Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500</b> e Técnico de Planejamento e							
Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento;							
a.	"Art. 154						
	V - Analista de Planejamento e Orçamento, <b>Técnico de Planejamento</b>						
P	P-1501 do Grupo Planejamento 1500 e Técnico de Planejamento e						
	Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento;						
•••	**************	****	••••••••	,			
2. Acrescente-se aos Cargos de Nível Superior, da Tabela I, do Anexo IV,							
da MP 440, de 200	8, os <i>Técn</i>	ico de Pl	anejamento	P-1501 do	Grupo Pla	anejamento 1300.	
3	3. Suprimam-se os arts. 135 a 152 e os anexos XXIII e XXIV da MP 440, de						
2008.							
suprima-se o § 1° d		4	lo art. 10, da	Lei 8.270	, de 1991	, a seguinte redação e	
	987, pass constituída <b>Fécnico de</b> cuperior, e	a a den das cate <b>Planeja</b> de Técnic	nominar-se gorias de A <b>mento P-15</b>	Carreira d nalista de 1 01 <b>do Gru</b> j amento e O	le Planejo Planejame p <b>o Planej</b> o rçamento,	47, de 23 de julho de amento e Orçamento, ento e Orçamento e de amento 1500, de nível de nível médio.	
		_			•		



## **JUSTIFICAÇÃO**

O propósito da Emenda Modificativa é incluir os Técnicos de Planejamento P-1501, do Grupo P-1500, no mesmo sistema de remuneração por subsídio das demais carreiras de gestão governamental.

Os Técnicos de Planejamento P-1501, do Grupo Planejamento P-1500, foram criados em 1972, compondo o Sistema Nacional de Planejamento. Portanto, foram os precursores das atuais carreiras do Grupo de Gestão. Constituem cargos de nível superior, admitidos no serviço público federal por concurso público, e desde 1998 são lotados no órgão central de planejamento – Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG.

Desde 1992 por meio do Decreto nº 491/92, que regulamenta a Lei nº 8.270/91, os referidos técnicos vêm recebendo o mesmo tratamento destinado às demais carreiras de gestão. Trata-se de menos de duzentos servidores remanescentes. Não há mais concursos públicos para este cargo na Administração Pública.

O tratamento isonômico concedido aos Técnicos de Planejamento P-1501 no âmbito das carreiras de gestão teve continuidade até julho deste ano, com o recebimento da última parcela do mais recente reajuste do ciclo de gestão. Não há justificativa para discriminar os Técnicos de Planejamento P-1501, no momento em que se busca conferir às carreiras de gestão o sistema de remuneração por subsídio. Cabe lembrar que nas negociações anteriores à edição da Medida Provisória nº 440, de 2008, o Governo Federal havia estabelecido acordo com as entidades sindicais representativas dos servidores, em que aceitava o sistema de remuneração por subsídio inclusive para o Técnico de Planejamento P-1501, do Grupo P-1500.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres para a aprovação da Emenda Modificativa.

PARLAMENTAR

atricia Saboya

FI. 485 M/4498